

Projeto de Lei no. 92/90

Recebido em Plenário

Em

20/08/1990

AO EXPEDIENTE

21

de

07

de

19

90

do DIA

de 19

90

de 19

90

PRESIDENTE

Em

20

de

20

de

19

90

1.º SECRETÁRIO

d'água.

Autoriza o Governo do Estado a implantar abastecimento

Artigo 1º. -- Fica o Governo do Estado autorizado a mandar proceder a estudos para implantação de abastecimento d'água no distrito de Casserengue do Município de Solânea.

Parágrafo 1º. -- Para maior rapidez na execução dos serviços serão aproveitados:

- a) o manancial do açude Canafistula II;
- b) o manancial de Aldeia;
- c) a adutora Solânea-Arara ou uma outra iniciada pela Prefeitura-Sesp.

Artigo 2º. -- A Cagepa terá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os estudos, os projetos necessários e iniciar os trabalhos, podendo firmar convênios com a Prefeitura Municipal e a Fundação Sesp para agilização dos mesmos.

Artigo 3º. -- Fica ainda o governo autorizado a abrir o crédito especial necessário a ocorrer as despesas decorrentes desta lei que entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa em
de Agosto de 1990



Afrânio Bezerra Cavalcanti
(Deputado)

Aprovado em 07/08/1990
Discussão

EM, 05/08/1990

Afrânio Bezerra Cavalcanti
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 07/08/1990
Discussão

EM, 05/08/1990

Afrânio Bezerra Cavalcanti
1º SECRETÁRIO

Justificativa:

Como se poderá depreender da leitura do projeto que ora apresento, não haverá necessidade de construção de reservatório d'água para o cumprimento do que se pretende. Tampouco será preciso

Canafistula II e o antigo manancial de Aldeia (este sozinho poderia abastecer Solânea e Arara) têm água mais do que suficiente para acudir as necessidades das duas localidades.

Há pouco o atual prefeito de Solânea e a Fundação Sesp, cientes disso iniciaram a construção de adutora partindo diretamente de Solânea para chegar, por gravidade, à Casserengue, tendo os serviços sidos suspensos por motivos que desconheço.

A conclusão deles se torna premente e o seu custo desde que se aproveite o que foi programado é insignificante.

Seja como for, o assunto não pode ser mais protelado. A seca que se prognostica será um outro fator que justifica a medida e considera urgentíssima.

Afrânio Bezerra

Afrânio Bezerra ~~Bezerra~~ Alvalcanti
(Deputado)



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Prenário
ás Fls. 99 Sob No 99/90
EM, 25/07/90

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 1/1
de 1990.
EM 1/10

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em 1/10/90

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 27/08/90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas

271611-9

Técnico Legislativo

H E C E B

Recebi, nessa data, o presente projeto de
Lei no 92/90
Em 24/08/90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat 271611-9

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 24/08/90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271611-9



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 92/90

EMENTA: Autoriza o Governo do Estado a implantar abastecimento d'água.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei Nº 92/90, que "Autoriza o Governo do Estado a implantar abastecimento d'água no Distrito de Casserengue, do Município de Solânea".

A proposição em tela encontra-se plenamente embasada em sua formulação e justificativa apostila.

Como não fere nenhum dispositivo constitucional, jurídico ou técnico-formal, este órgão técnico do Poder Legislativo resolve opinar favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

É o Parecer.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 19 / 11 / 90

Antônio
1º. SECRETÁRIO

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1990.

Waldyr Guerra
PRESIDENTE

Antônio
RELATOR

Waldyr Guerra
MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

GP/Ofício nº 472/90

Em, 21 de dezembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o autógrafo nº 122/90 do Projeto de Lei nº 92/90 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 05 de dezembro em curso, que autoriza o Governador do Estado a implantar abastecimento d'água.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.

João Tarcísio B. Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. Tarcísio de Miranda Burity

M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Palácio da Redenção

N E S T A /



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 122/90

PROJETO DE LEI Nº 92/90

Autoriza o Governo do Estado a
implantar abastecimento d'água.

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a
mandar proceder a estudos para implantação de abastecimento d'água
no distrito de Cassarengue do Município de Solânea.

Parágrafo 1º - Para maior rapidez na execução dos
serviços serão aproveitados:

- a) o manancial do açude Canafistula II;
- b) o manancial de Aldeia;
- c) a adutora Solânea-Arara ou uma outra iniciada
pela Prefeitura-Sesp.

Art. 2º - A Cagepa terá o prazo improrrogável de
180 (cento e oitenta) dias para concluir os projetos necessários
e iniciar os trabalhos, podendo firmar convênios com a Prefeitura
Municipal e a Fundação Sesp para agilização dos mesmos.

Art. 3º - Fica ainda o governo autorizado a abrir
o crédito especial necessário a ocorrer as despesas decorrentes
desta Lei que entrará em vigor na data de sua promulgação, revoga-
das as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 10 de dezembro de 1990.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE